

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.06, de 11 de agosto de 2014.

Resolução que cria a Comissão de Assuntos Relevantes, visando a apreciação de estudos de problemas criados pela Lei que instituiu a denominada "Função Delegada".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2014, aprovou o Projeto de Resolução nº____/2014, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Assuntos Relevantes, destinada a apreciar os problemas e a real eficácia da Lei Municipal n.º 4.353 de 20 de agosto de 2013, que instituiu a denominada "Lei da Função Delegada", onde permitiu que o município de Mococa firmasse compromisso com o Governo do Estado de São Paulo, visando aumentar o efetivo da Polícia Militar nesta cidade, através do Convênio GSSP/ATP 52/14.

§ 1º. A Comissão de Assuntos Relevantes se faz necessário, tendo em vista que segundo relatos de municípios, desde a entrada em vigor da referida lei municipal, bem como da assinatura do convênio, os índices de crimes na cidade de Mococa, não diminui, e ainda, há informes que nos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias, o mesmo fato também é verificado, inclusive, persistindo a demora da chegada da Polícia Militar quando solicitada.

§ 2º. Em razão de tais fatos é necessário a criação desta Comissão de Assuntos Relevantes, visando realizar estudos e até mesmo audiências públicas, com a presença de todos os envolvidos para explicar a real situação e eficácia do convênio.


Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

FLS 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.06, de 11 de agosto de 2014.

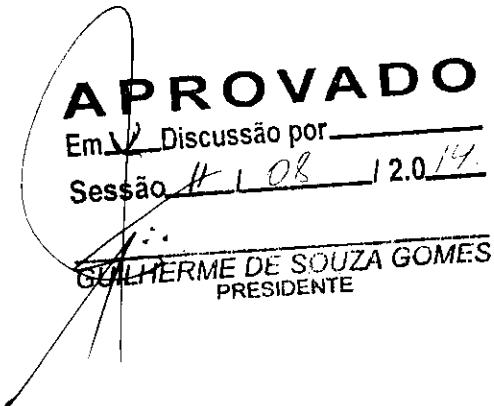
Art. 2º. A Comissão de Assuntos Relevantes ora criada, terá em sua composição 5 (cinco) membros, sendo presidente o Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, conforme previsão do artigo 117, § 5.º do Regimento Interno.

Art. 3º. O prazo de funcionamento da presente Comissão de Assuntos Relevantes, será de 90 (noventa dias), podendo ser tal prazo prorrogado nos termos do artigo 117, § 8.º do Regimento Interno.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de agosto de 2014.

FRANCISO SALES GABRIEL FERNANDES
VEREADOR





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

FLS 3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.06, de 11 de agosto de 2014.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, visa realizar estudos destinados a verdadeira eficácia da citada lei da função delegada, tendo em vista que o município de Mococa, vem despendendo mensalmente quantia significativa para o Governo do Estado, para aumentar o efetivo da Polícia Militar junto a este município.

Todavia, há relatos de municípios que desde a entrada em do convênio, os índices de crimes na cidade de Mococa, não diminui, e ainda, há informes que nos distritos de Igaraí e São Benedito das Areias, o mesmo fato também é verificado, persistindo, até mesmo a demora na chegada da Polícia Militar quando solicitada.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de agosto de 2014.


**FRANCISO SALES GABRIEL FERNANDES
VEREADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.353, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mococa, e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2013, aprovou o Projeto de Lei nº. 076/2013, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo**, para a delegação de atividades de competência do Município aos integrantes da Polícia Militar, especificadas em convênio.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (GDAD), nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes ativos da Polícia Militar, no horário de folga, que exercerem atividades previstas na legislação municipal e próprias do Município de Mococa, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - No mínimo 87,8% (oitenta e sete vírgula oito por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - No mínimo 82,6% (oitenta e dois vírgula seis por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento; e

III – no mínimo 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

Parágrafo 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

C. Ber



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.353, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Parágrafo 3º - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Parágrafo 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 de agosto de 2013.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

F1.51

Das Comissões Temporárias

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 115 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes de le, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 116 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Especiais de Inquérito.

Seção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 117 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

Parágrafo 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Parágrafo 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

Parágrafo 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereas



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

F1.52

dores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo 5º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obri gatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

Parágrafo 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Parágrafo 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

Parágrafo 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção III

Das Comissões de Representação

Art. 118 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

Parágrafo 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°881/2014.

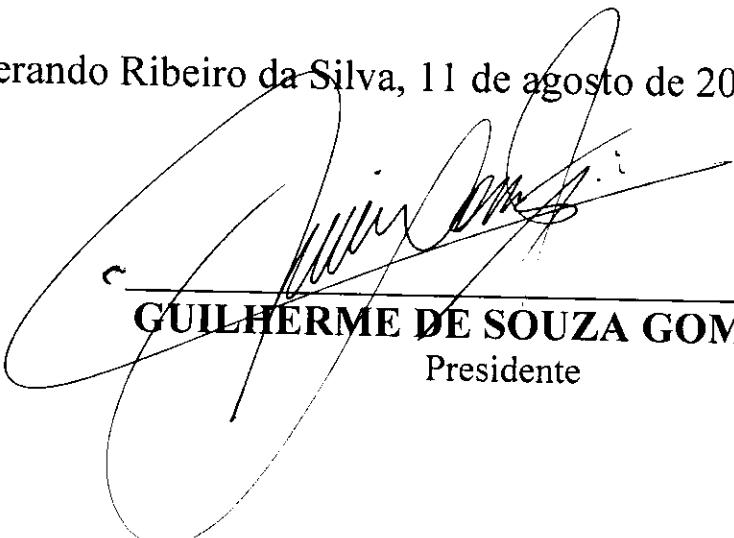
PROJETO DE RESOLUÇÃO N°06/2014 - Resolução que cria a Comissão de Assuntos Relevantes, visando a apreciação de estudos de problemas criados pela Lei que instituiu a denominada “Função Delegada”.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a matéria para a ORDEM DO DIA da presente sessão.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de agosto de 2014.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PLS 1

RESOLUÇÃO Nº.06, de 12 de agosto de 2014.

Resolução que cria a Comissão de Assuntos Relevantes, visando a apreciação de estudos de problemas criados pela Lei que instituiu a denominada "Função Delegada".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 11 de agosto de 2014, aprovou o Projeto de Resolução nº.06/2014, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Assuntos Relevantes, destinada a apreciar os problemas e a real eficácia da Lei Municipal n.º 4.353 de 20 de agosto de 2013, que instituiu a denominada "Lei da Função Delegada", onde permitiu que o município de Mococa firmasse compromisso com o Governo do Estado de São Paulo, visando aumentar o efetivo da Polícia Militar nesta cidade, através do Convênio GSSP/ATP 52/14.

§ 1º. A Comissão de Assuntos Relevantes se faz necessário, tendo em vista que segundo relatos de municíipes, desde a entrada em vigor da referida lei municipal, bem como da assinatura do convênio, os índices de crimes na cidade de Mococa, não diminui, e ainda, há informes que nos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias, o mesmo fato também é verificado, inclusive, persistindo a demora da chegada da Polícia Militar quando solicitada.

§ 2º. Em razão de tais fatos é necessário a criação desta Comissão de Assuntos Relevantes, visando realizar estudos e até mesmo audiências públicas, com a presença de todos os envolvidos para explicar a real situação e eficácia do convênio.

V
J



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

FLS 2

RESOLUÇÃO N°.06, de 12 de agosto de 2014.

Art. 2º. A Comissão de Assuntos Relevantes ora criada, terá em sua composição 5 (cinco) membros, sendo presidente o Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, conforme previsão do artigo 117, § 5.º do Regimento Interno.

Art. 3º. O prazo de funcionamento da presente Comissão de Assuntos Relevantes, será de 90 (noventa dias), podendo ser tal prazo prorrogado nos termos do artigo 117, § 8.º do Regimento Interno.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

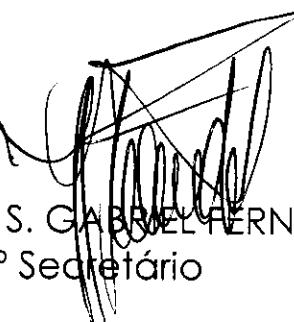
Câmara Municipal de Mococa, 12 de agosto de 2014.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



LUIZ BRAZ MARIÀNO
1º Secretário



FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário